



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

nº 01

### **Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 1375/2013** (Do Deputado Wellington Luiz)

**"Dispõe sobre a afixação de advertência acerca da obesidade infantil em restaurantes, lanchonetes e similares no Distrito Federal".**

Substitua-se a redação do parágrafo único do Artigo 1º pela seguinte:

**"Art. 1º (...)**

Parágrafo Único: A advertência prevista no caput deverá ser impressa nos cardápios dos estabelecimentos preferencialmente na área destinada ao menu infantil, ou, alternativamente, nas embalagens ou forros de bandeja utilizados pelo estabelecimento.

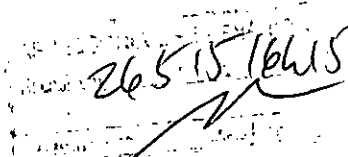
#### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa prevenir e alertar os cidadãos sobre a necessidade de balancear e controlar a alimentação das crianças. Pesquisas recentes demonstram um elevado índice de obesidade infantil que afeta a saúde das crianças como um todo. A prevenção através da conscientização é o método mais eficaz para evitar a obesidade.

Ciente da importância de que se reveste a matéria, pedimos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado WELLINGTON LUIZ**

  
26.5.15